



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA DO PARAÍSO

CNPJ.: 38.515.961/0001-01 - Inscrição Estadual: Isenta

Av. Alberina Pessoa 51 Centro

Fone: (0xx33) 3251-6341 - Fax: (0xx33) 3251-6338

CEP 35167-000 - Estado de Minas Gerais

CONTRATO Nº 001/2016

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS.

DISPENSA DE LICITAÇÃO COM BASE NO INCISO IV DO ART. 24 DA LEI 8.666/93 E ALTERAÇÕES POSTERIORES.

Contrato de prestação de serviços de engenharia orçamentista, que entre si celebram, a **CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA DO PARAÍSO**, Órgão Público de Administração Direta Municipal, inscrita no CNPJ sob o nº 38.515.961/0001-01, com sede na Rua Alberina Pessoa, 51 Centro – Santana do Paraíso/MG, neste ato representada por seu Presidente **Varlei Cândido de Assis**, CPF 689.482.046.53, MG 5197875, casado, denominada **CONTRATANTE** e **SANTOS E NOVAES CONSTRUÇÕES LTDA-ME**, CNPJ 22.478.971/001-84, com sede na rua Vinte de novembro, nº 278, Centro, cidade de Timóteo-MG, CEP 35.180-020, denominado **CONTRATADO**, neste ato representada pelo responsável técnico **Sr. DIEGO HENRIQUE NOVAES ARAÚJO**, Engenheiro Civil, CREA-MG 162528/LP, CPF 089.752.546-90, residente na rua Ricardina Rosa de Araújo, nº 55, Bairro João XXIII, CEP 35.180-394, Timóteo, MG, nos termos das cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

Contratação de pessoa jurídica especializada no ramo de Engenharia Civil, para elaboração das planilhas orçamentárias, discriminando custo de cada mercadoria ou material, elaboração de cronograma físico financeiro, memorial descritivo, fiscalização da obra e obtenção de licenças junto aos órgãos públicos, para realização do projeto arquitetônico de construção do CAC- Centro de atendimento ao cidadão da Câmara Municipal de Santana do Paraíso.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO:

O prazo para a entrega do objeto deste contrato será de quinze dias corridos após a assinatura do mesmo.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO:

O valor do presente contrato é de **R\$ 4.484,00 (quatro mil quatrocentos e oitenta e quatro reais)** e será pago em parcela única após a conclusão e entrega do trabalho, objeto deste contrato, ao setor de Material e Patrimônio da Câmara Municipal. Os pagamentos serão efetuados através de depósito em conta corrente, por meio do número da agencia e conta a ser fornecido pelo contratado ou boleto bancário, e ocorrerão em até


Diego Henrique Novaes Araújo
ENGENHEIRO CIVIL
CREA-MG 162528/D




000040



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA DO PARAÍSO

CNPJ.: 38.515.961/0001-01 - Inscrição Estadual: Isenta

Av. Alberina Pessoa 51 Centro

Fone: (0xx33) 3251-6341 - Fax: (0xx33) 3251-6338

CEP 35167-000 - Estado de Minas Gerais

15 (quinze) dias, contados a partir da data de recebimento da nota fiscal pelo Departamento de Serviço de Materiais e Patrimônio da Câmara Municipal de Santana do Paraíso.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

Fornecer todos os documentos e informações necessárias para elaboração da presente planilha de custo.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

É de exclusiva responsabilidade do CONTRATADO

- 1.1- Fornecer planilha de custo do valor por unidade dos materiais, que serão utilizados na obra, contendo especificações quanto aos objetos orçados.
- 1.2- Fornecer planilha de custo do preço unitário dos materiais e preço final de todo o projeto arquitetônico.
- 1.3- Obter as licenças para realização da obra junto a Prefeitura Municipal.

Cláusula Sexta- O Contratante deverá pagar todas as taxas e despesas acessórias, que se fizerem necessárias na elaboração do objeto contratado.

Cláusula Sétima – Todo trabalho de engenharia, entregue a Câmara Municipal, deverá ter a assinatura, contendo o número de registro no CREA- Conselho Regional de Engenharia e Agronomia, por parte dos profissionais contratados.

Cláusula oitava – O contratado se obriga a tirar possíveis dúvidas, quanto ao objeto contratado.

Cláusula Nona – A parte que pretender a rescisão do presente contrato deverá se manifestar por escrito.

Aplica-se ao presente contrato as normas da Lei 8.666/93 e alterações posteriores, que estabelece as normas gerais para licitação e contratos administrativos.


Cláusula Décima- Em caso de inexecução do contrato no todo ou em parte, erro de execução, execução imperfeita, mora de execução, inadimplemento contratual ou não veracidade das informações prestadas, o CONTRATADO, estará sujeita às seguintes penalidades, garantida a prévia defesa:

10.1- Advertência.

10.2 - Multa de 5% (cinco por cento), sobre o valor do contrato.

10.3 - Impedimento de licitar e contratar com a Câmara Municipal de Santana do Paraíso.

10.4 - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a Administração que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.


Diego Henrique Novães Araújo
ENGENHEIRO CIVIL
CREA-MG 162528/D



00004



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA DO PARAÍSO

CNPJ.: 38.515.961/0001-01 - Inscrição Estadual: Isenta

Av. Alberina Pessoa 51 Centro

Fone: (0xx33) 3251-6341 - Fax: (0xx33) 3251-6338

CEP 35167-000 - Estado de Minas Gerais

Cláusula Décima Primeira— Fica eleito o foro da Comarca de Ipatinga, para dirimir eventuais questões inerentes ao presente contrato.

E, por estarem assim contratados, firmam o presente contrato em 02 (duas) vias, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo.

Santana do Paraíso, 10 de janeiro de 2.016.

Varlei Cândido de Assis
Presidente da Câmara Municipal

Diego Henrique Novaes Araujo
Engenheiro Civil – CREA-MG nº 162528/LP

Lillian Maria Miranda Oliveira
OAB 93.320- Visto Jurídico

Diego Henrique Novaes Araujo
ENGENHEIRO CIVIL
CREA-MG 162528/D

Testemunhas:

13456 265

000042